



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 2ba5006a741443b37c8405bb17ebd51fa0869df79ce677d78b6cb9ee6668d1
Link de validação: <https://valida.ae/d0077f5974f94fac5c63a81acbd7941e1a522c43eac346755>



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento visa analisar alternativas para a higienização e desinfecção de espaços públicos, visando atender as demandas das secretarias municipais. Além disso, o presente auxilia a compilar os elementos necessários e essenciais que servirão de base para a composição do Termo de Referência, com o objetivo de melhor atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

DADOS DO PROCESSO:

| | |
|--|--|
| SETOR RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO: | Secretaria de Administração |
| Unidade Administrativa Requisitante: | Secretaria de Administração, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Desenvolvimento, Secretaria de Esportes, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de Obras, Secretaria de Cultura e Turismo, Secretaria de Meio Ambiente |
| Objeto: | Alternativas para a higienização e desinfecção de espaços públicos |
| Previsão no plano de contratações anual | Não foi consolidado PCA 2025 |

1. DESCRIÇÃO DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO, APRESENTANDO A NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

1.1 Descrição do Problema:

Devido ao uso diário de prédios e espaços públicos, é natural que acumulem sujidades visíveis e invisíveis, sendo de natureza orgânica e inorgânica. O não saneamento dessa situação tende a afetar o interesse público e a continuidade dos serviços municipais, comprometendo o princípio da eficiência disposto no Art. 37 da Constituição Federal.

O problema, portanto, reside na intermitência do fornecimento destes insumos, o que pode levar à improvisação, aquisições emergenciais onerosas e, principalmente, à degradação das condições de trabalho e atendimento ao público. Ainda, a ausência de materiais de higiene e limpeza compromete diretamente a saúde pública, a segurança sanitária e a qualidade dos serviços prestados, colocando em risco o cumprimento dos deveres constitucionais da administração.

Dito isso, tal aquisição se alinha com as competências da Secretaria de Administração, conforme dispõe o Decreto Nº14.136, de 06 de janeiro de 2025:

Art. 2º - É competência da Secretaria de Administração, assistir diretamente o Prefeito no desempenho de suas atribuições, especialmente:

VII — na gestão da conservação, limpeza e segurança dos prédios públicos;

1.2 Descrição da Necessidade

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4275
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: sena@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



Validador



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 2ba5006a741443b37c8405bb17ebd51fa0869df79ce677d78b6cb9ee66c8d2
Link de validação: <https://valida.ae/d0077f5974f94fac5c63a81acbd7941e1a522c43eac346755>



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

A necessidade pública consiste na manutenção contínua dos protocolos de higienização e desinfecção dos edifícios e espaços públicos municipais. Esta obrigação técnica é fundamentada, primordialmente, na observância da Norma Regulamentadora 32 (NR-32), que estabelece a limpeza ambiental como medida de controle fundamental para a gestão de riscos biológicos. A execução desses serviços é imperativa para garantir ambientes de trabalho seguros e salubres, protegendo não apenas os servidores públicos que atuam nestes locais como também profissionais da saúde, educação e atendimento ao público, além da população usuária, mitigando a disseminação de agentes patogênicos e prevenindo surtos de doenças.

Além do cumprimento da NR-32, a prestação destes serviços de limpeza e conservação constitui uma ação de saúde pública preventiva, diretamente alinhada ao disposto no Art. 196 da Constituição Federal. Ao assegurar a higienização adequada de escolas, unidades de saúde, repartições e demais equipamentos públicos, o Poder Público materializa seu dever constitucional de promover e defender a saúde, criando condições ambientais favoráveis ao bem-estar coletivo. Desta forma, a administração não apenas zela pelo patrimônio público, mas também por um dos pilares da dignidade da pessoa humana: o direito a um ambiente limpo e salubre.

2. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- a) Contratação de empresa terceirizada, com o contrato englobando a mão de obra de funcionários para serviços de limpeza e fornecimento de materiais de higiene e limpeza:**

Pontos Vantajosos:

- **Garantia de Fornecimento Contínuo:** A empresa é contratualmente obrigada a manter estoques regulares e garantir que os materiais nunca falem, evitando paralisações.
- **Qualidade e Especificação Técnica Garantidas:** A empresa é responsável por fornecer produtos dentro das especificações técnicas contratadas, com garantia de qualidade e desempenho.
- **Otimização e Gestão Técnica dos Insumos:** A empresa traz expertise para selecionar os produtos mais eficientes e com melhor custo-benefício, podendo sugerir substituições inteligentes.

Pontos Negativos:

- **Alto Custo do Contrato:** O custo é elevado por incorporar a gestão do fornecimento e a margem de lucro da empresa, não apenas o valor das mercadorias.
- **Subutilização da Mão de Obra Própria:** A existência de servidores alocados para essas funções torna-se um custo duplicado e ocioso.
- **Dependência de um Único Fornecedor:** A prefeitura fica refém da capacidade operacional e financeira da empresa contratada para um item crítico.
- **Risco de Qualidade Insuficiente:** Se a fiscalização for falha, a empresa pode entregar produtos inferiores ao contratado para aumentar sua lucratividade.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4275
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: sena@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



Validador



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

b) Aquisição de materiais de higiene e limpeza:

Pontos vantajosos:

- **Custo Total Inferior:** Custo restrito ao preço de mercado dos insumos, sem acréscimo de margem de lucro de um intermediário para a gestão.
- **Aproveitamento da Mão de Obra Existente:** Utiliza integralmente o quadro de servidores já disponível, justificando a despesa com pessoal.
- **Controle Direto Sobre Compras e Estoque:** Permite à administração escolher diretamente os descritivos dos materiais, negociar prazos e gerenciar os níveis de estoque conforme a necessidade real.
- **Soberania e Autonomia:** A prefeitura não fica dependente da continuidade de um contrato ou de uma empresa específica para o funcionamento básico.
- **Fortalecimento do Mercado Local:** Possibilidade de fracionar as compras entre vários fornecedores locais, diversificando fontes e fomentando a economia municipal.

Pontos Negativos:

- **Alta Carga Administrativa Interna:** A prefeitura assume toda a complexidade do processo de licitação, compra, recebimento, armazenagem e distribuição.
- **Risco de Desperdício e Má Gestão de Estoques:** Pode haver acúmulo de itens, vencimento de produtos ou falta de itens críticos por falha na gestão logística interna.
- **Dificuldade de Padronização:** Sem um gestor técnico dedicado, diferentes setores podem usar produtos e dosagens diferentes, levando a resultados heterogêneos.
- **Riscos Trabalhistas e de Produtividade:** A gestão da produtividade e dos eventuais problemas trabalhistas dos servidores envolvidos é de responsabilidade integral da prefeitura.
- **Dificuldade de Escalabilidade:** Em situações de alta demanda, a estrutura interna pode não ter agilidade para aumentar o volume de compras e distribuição com a mesma eficiência.

2.1 Justificativa Técnica e Econômica da Escolha

Diante da análise técnica e econômica, a opção pela compra centralizada de materiais pela Prefeitura demonstra-se como a mais adequada e vantajosa para o município. Tecnicamente, essa alternativa permite o pleno aproveitamento do quadro de servidores já existente, otimizando um recurso humano qualificado e de custo fixo. A gestão direta confere à administração pública controle operacional completo sobre os serviços, assegurando padronização, soberania na logística de distribuição e uma resposta ágil e adaptada às necessidades de cada setor, sem a dependência de um terceiro.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Economicamente, a viabilidade da compra centralizada é incontestável quando contrastada com o alto custo de um contrato de terceirização integral. A Opção A incorreria em um ônus financeiro significativo aos cofres públicos, pois seu valor incorpora a margem de lucro da empresa e todos os seus custos operacionais e trabalhistas. Tal despesa configura uma duplicidade de custos, uma vez que a mão de obra própria já é custeada pelo município, tornando a terceirização um desperdício de recursos que oneraria indevidamente o erário.

Ainda, a escolha pela compra de materiais está em estrita conformidade com o princípio da eficiência, previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que o princípio exige que a administração pública busque a máxima racionalidade e o melhor resultado na aplicação dos recursos públicos. Optar pela terceirização, ignorando a capacidade instalada da prefeitura, violaria este preceito. Portanto, a modalidade de compra centralizada conjuga economicidade, otimização de recursos e atendimento ao marco legal, sendo a opção técnica e economicamente mais eficiente para a necessidade municipal observada.

Ademais, a escolha pela adesão a ata de registro de preço em detrimento de outras modalidades para a aquisição de materiais de higiene e limpeza justifica-se pela natureza imprevisível e variável do consumo de tais insumos. Os itens como detergentes e desinfetantes possuem demanda flutuante, sendo diretamente influenciada por fatores como:

- Sazonalidade: Períodos de chuva intensa exigem limpeza reforçada de entradas e áreas comuns; já em épocas de seca, a demanda por lavagem de pisos pode reduzir;
- Eventos de força maior: Ocorrência de surtos de doenças (como dengue ou gripe) demanda desinfecção extraordinária de ambientes, esgotando estoques rapidamente;
- Ocorrências imprevistas: Acidentes com derramamento de fluidos corporais em áreas públicas requerem intervenção imediata e consumo de materiais específicos;
- Variação na ocupação dos prédios: A realização de eventos, reuniões ou o aumento no fluxo de usuários em determinados períodos eleva substancialmente o consumo e demanda por serviços de limpeza.

Desse modo, tal imprevisibilidade torna inviável uma definição precisa de quantitativos anuais, atendendo a necessidades específicas e não contínuas.

Outrossim, a solução também é utilizada por outras unidades administrativas na região, como pode ser observado nos procedimentos: PE nº004/2025 de Ilha Solteira-SP, PE nº049/2025 de São Vicente-SP, PE nº003/2025 de Sete Barras-SP.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Natureza da Aquisição/Contratação:

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4275
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: sena@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

A aquisição caracteriza-se como compra de bens comuns, conforme art. 6º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021, com entrega fracionada conforme demanda e vigência da ata por 12 meses, prorrogável na forma da lei.

3.2 Duração do Contrato/Ata

O prazo de vigência da ata de registro de preços é de 12 meses, caso sejam atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei n. 14.133/2021, inclusive, as quantidades registradas poderão ser renovadas, devendo o tema ser tratado na fase de planejamento da contratação e previsto no ato convocatório (Enunciado 42 da CJF), bem como, se comprovada a vantajosidade na renovação em detrimento de nova licitação.

3.3 Requisitos necessários

- Materiais com especificações comuns de mercado e qualidade comprovada;
- Materiais com especificações que vão de encontro às descrições e apontamentos dispostos no Termo de Referência;
- Embalagens resistentes, que garantam a integridade dos produtos;
- Sustentabilidade no ciclo de vida, incluindo possibilidade de reciclagem;

3.4 Relevância dos requisitos estipulados

Os requisitos citados no tópico anterior são indispensáveis para assegurar a qualidade dos produtos a serem disponibilizados, assegurando eficácia e competitividade. É fundamental que os produtos atendam os requisitos dispostos no Termo de Referência pois são itens específicos que atendem a necessidades específicas da Prefeitura Municipal. Ainda, a preferência por embalagens resistentes fundamenta-se na ideia de diminuir os casos de materiais com avarias e assim diminuir a utilização do serviço de logística reversa.

Outrossim, a preferência por materiais com características sustentáveis e que facilitam o processo de reciclagem vai de encontro com o levantamento de impactos ambientais, tópico discutido neste estudo técnico preliminar, como forma de mitigar impactos ambientais.

Considerando os apontamentos como um todo, objetiva-se que sejam cumpridos os princípios de economicidade e eficiência na administração pública.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO INTEGRADA:

A solução deve considerar a integração de bens e serviços que atendam à necessidade de forma completa. Neste caso, ela envolve:





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- **Aquisição dos itens:** Fornecimento dos materiais de consumo e dos utensílios duráveis;
- **Distribuição:** Logística de entrega dos produtos nos diversos setores e secretarias.
- **Consumo:** Aplicação correta dos produtos pelos servidores ou terceirizados responsáveis pela limpeza e áreas correlatas;
- **Descarte:** As embalagens vazias, principalmente de produtos químicos, devem ser descartadas de forma ambientalmente adequada.

5. PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

A aquisição será realizada por grupo de itens (lotes), garantindo maior competitividade e padronização dos produtos adquiridos.

A adoção do critério de julgamento pelo menor valor por lote (grupo de itens) tem como finalidade selecionar a proposta que apresente a melhor relação entre custo, qualidade e viabilidade de execução, assegurando maior economicidade e maior eficácia na gestão contratual.

Nas contratações de materiais de higiene e limpeza, a experiência administrativa demonstra que a divisão por itens tende a gerar um número excessivo de Atas de Registro de Preços e fornecedores distintos, aumentando significativamente a complexidade da gestão e da fiscalização. Exemplo disso ocorreu no Pregão Eletrônico nº 89/2024, que resultou na geração de 23 Atas de Registro de Preços. Além disso, diversos itens restaram fracassados, o que exigiu a realização da Dispensa de Licitação nº 64/2024, da qual se originaram mais 3 atas, e posteriormente da Dispensa nº 009/2025, que deu origem a mais 7 atas. Ao todo, em razão do julgamento por item, foram necessárias 33 atas, número claramente incompatível com a atual estrutura administrativa, especialmente diante da limitação de servidores disponíveis para a gestão e fiscalização de tantos instrumentos.

Situação semelhante também revela que fornecedores contemplados com itens de baixo valor frequentemente impõem condições não previstas no edital, como exigir pedidos mínimos ou condicionar a entrega ao quantitativo total contratado. Embora irregulares, tais práticas acabam por comprometer o atendimento tempestivo das demandas administrativas e, em vários casos, resultam na não entrega dos materiais, prejudicando a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Apesar de a legislação e os instrumentos contratuais preverem mecanismos sancionatórios para essas condutas, verifica-se que a aplicação de penalidades não resolve o problema central: a necessidade de entregas ágeis e contínuas. As punições, convocações de novos fornecedores ou aberturas de novos processos — ainda que juridicamente cabíveis — ampliam prazos, aumentam a burocracia e geram lacunas operacionais justamente nos momentos em que a Administração mais necessita dos insumos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Importante destacar, ainda, que o Acórdão nº 3053/2025 – Segunda Câmara do Tribunal de Contas da União estabelece que o fiscal contratual não se exime de responsabilidade ao deixar de comunicar eventual sobrecarga decorrente do excesso de instrumentos sob sua fiscalização. Tal entendimento reforça a necessidade de a Administração estruturar suas contratações de forma compatível com sua capacidade operacional, evitando a imposição de encargos desproporcionais aos agentes públicos responsáveis pela gestão contratual.

Dessa forma, a adoção dos critérios por lote também se justifica como medida de governança e planejamento, voltada à mitigação de riscos, à racionalização dos processos administrativos e ao fortalecimento dos mecanismos de controle.

Diante desse cenário, a presente licitação estrutura os materiais em lotes organizados por afinidade e natureza, adotando o julgamento pelo menor valor por lote. Com isso, espera-se reduzir a dispersão de fornecedores, diminuir significativamente o número de atas a serem administradas e otimizar a fiscalização, garantindo maior previsibilidade, agilidade logística e continuidade no atendimento das demandas dos setores requisitantes.

6. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Os itens incluídos no catálogo deste processo licitatório encontram-se no Pregão Eletrônico nº089/2024, no qual a vigência encerrou-se em novembro de 2025. Ainda, há a inclusão de itens fracassados do Pregão Eletrônico nº049/2025.

7. RESULTADOS PRETENDIDOS

- Agilidade na reposição de itens de limpeza e higiene;
- Garantir a continuidade dos serviços de limpeza;
- Manter o padrão de higiene e salubridade dos ambientes administrativos;
- Garantia de continuidade nos serviços municipais;
- Atendimento das demandas dos prédios municipais.

8. PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

- Verificação de espaços adequados para armazenamento correto dos materiais;
- Garantia de infraestrutura para recepção dos produtos;
- Verificar se a qualidade dos materiais entregues vai de encontro com os ofertados inicialmente;
- Garantir o descarte correto de materiais recicláveis.

9. IMPACTOS AMBIENTAIS

Prefeitura Municipal de Lins





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Os impactos que a compra de materiais de consumo pode ocasionar são:

- Descarte inadequado de materiais descartáveis;
- Excesso de uso de materiais não recicláveis.

Algumas medidas mitigatórias são:

- Preferência por materiais produzidos com baixo impacto ambiental, quando possível;
- Garantir descarte adequado dos materiais recicláveis.

10. JUSTIFICATIVA PARA NÃO DIVULGAÇÃO DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

a) Agilidade Processual:

- O prazo mínimo de 8 dias úteis para divulgação prévia comprometeria a celeridade nas aquisições;
- As demandas das secretarias municipais exigem respostas imediatas para manutenção da continuidade dos serviços de limpeza;

b) Especificidade do Objeto:

- A contratação atende exclusivamente necessidades internas do Município de Lins.

c) Capacidade Administrativa:

- A Secretaria de Administração possui quadro reduzido de servidores, assim, a gestão compartilhada de atas de terceiros sobrecarregaria a estrutura existente;
- Riscos potenciais à adequada fiscalização contratual.

11. JUSTIFICATIVA PARA NÃO ADESÃO A ATAS DE OUTRO ÓRGÃOS

a) Autonomia Administrativa:

- Preservação da capacidade decisória para negociações customizadas;
- Garantia de alinhamento com as diretrizes do planejamento estratégico local.

b) Vantagens Competitivas:

- Liberdade para estabelecer cláusulas e condições mais vantajosas;
- Possibilidade de adequação precisa às necessidades quantitativas e qualitativas;
- Otimização dos recursos orçamentários disponíveis.

c) Estímulo ao Desenvolvimento Local:

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4275
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: sena@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br





Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
 Hash SHA256 do original: 2ba5006a741443b37c8405bb17ebd51fa0869df79ce677d78b6cb9ee6668d2
 Link de validação: <https://valida.ae/d0077f5974f94fac5c63a81acbd7941e1a522c43eac346755>



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- Fomento à participação de fornecedores regionais no processo licitatório;
- Circulação de recursos financeiros na economia municipal.

12. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES

As quantidades estimadas foram definidas com base em relatórios de consumo de anos anteriores. As quantidades solicitadas foram feitas considerando que serão utilizadas para o período de 12 meses. Além disso, houve procedimento para elaboração de um catálogo, incluindo sugestões das secretarias e sendo revisado item a item, do qual as secretarias formalizaram suas solicitações de compras (constantes nos autos) de acordo com sua expectativa de consumo. Tal medida ajuda a garantir o princípio da padronização, disposto no Art. 40, inciso V da Lei nº14.133/2021.

13. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

A título de estimativa, as atas de registro de preços do PE 089/2024 resultaram em um montante de R\$ 915.963,87, contudo, a precificação definitiva dos itens, dispostos no Termo de Referência, se dará em processo próprio elaborado pela Unidade de Compras Diretas.

14. GERENCIAMENTO DE RISCOS

TABELA 1 – IDENTIFICAÇÃO DE RISCOS

| Nº | DESCRIÇÃO DOS RISCOS | FASE | PROBABILIDADE | IMPACTO | GRAVIDADE |
|----|---|---------------|---------------|---------|-----------|
| 1 | Escopo técnico insuficiente ou mal definido (especificações de concentração, embalagem, compatibilidade) | Elaboração | Média | Alto | Crítica |
| 2 | Orçamento/recursos insuficientes ou subestimados (variação de preços, custos de frete) | Elaboração | Alta | Alto | Crítica |
| 3 | Falha na identificação de restrições físicas (armazenagem, incompatibilidade química, capacidade do almoxarifado) | Elaboração | Média | Médio | Moderada |
| 4 | Estratégia de aquisição inadequada (modalidade/critério inadequado, lotes mal definidos) | Elaboração | Média | Médio | Moderada |
| 5 | Habilitação insuficiente / fornecedores sem capacidade técnica (falta de certificações sanitárias) | Processamento | Média | Alto | Crítica |
| 6 | Fraude documental ou atestados falsos (certificados de conformidade falsificados) | Processamento | Baixa | Alto | Moderada |





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

| | | | | | |
|----|--|---------------|-------|-------|----------|
| 7 | Baixa competição ou propostas inexequíveis (poucos fornecedores, preços inexequíveis) | Processamento | Alta | Médio | Crítica |
| 8 | Demora no processamento/licitação (impugnações, recursos) | Processamento | Média | Médio | Moderada |
| 9 | Dano ao estoque/edificação (vazamentos, incêndio devido a armazenagem inadequada) | Execução | Média | Alto | Crítica |
| 10 | Acidente de trabalho durante manuseio/recebimento (exposição a produtos químicos, cortes) | Execução | Média | Alto | Crítica |
| 11 | Produtos não conformes (rotulagem incorreta, prazo de validade vencido, concentração errada) | Execução | Média | Alto | Crítica |
| 12 | Falta de garantia/assistência técnica ou logística para reposição (vencimento, recalls) | Execução | Baixa | Médio | Leve |

TABELAS 2 – DEFINIÇÕES DE IMPACTO E PROBABILIDADE

| 2.1 - IMPACTO | | |
|---------------|---|---|
| Nível | Descrição | Exemplos por fase |
| Baixo | Consequências leves. Não compromete o objeto, o prazo global, nem causa prejuízo à Administração. Correção simples e sem custo significativo. | Elaboração: Pequeno erro de digitação no edital, corrigível por errata sem afetar o entendimento do objeto. Processamento: Necessidade de prorrogação de prazo para resposta a esclarecimentos, sem impactar o cronograma global. Execução: Pequeno atraso na entrega de documentação complementar pelo contratado, sem paralisação do serviço. |
| Médio | Prejuízo moderado. Afeta a continuidade parcial do objeto ou exige aditivos/revisões. Pode gerar necessidade de notificação formal. | Elaboração: Deficiência na especificação técnica que exige a publicação de uma errata substantiva, adiando a licitação. Processamento: Impugnação por parte de um licitante que resulta na anulação de parte do edital e reinício de etapa. Execução: Atraso no fornecimento de insumos, impactando parcialmente o cronograma do contratado. |
| Alto | Consequências graves. Compromete a entrega do objeto, causa prejuízo à Administração, pode gerar rescisão contratual ou responsabilização. | Elaboração: Vício insanável no projeto básico que leva à anulação total do processo licitatório após sua abertura. Processamento: Identificação de cláusulas restritivas no edital, resultando em anulação com consequências jurídicas e danos à imagem. Execução: Paralisação total dos serviços por falha grave do contratado, exigindo a aplicação de |





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

| 2.1 - IMPACTO | | |
|---------------|-----------|------------------------------------|
| Nível | Descrição | Exemplos por fase |
| | | penalidades e rescisão contratual. |

| 2.2 - PROBABILIDADE | | |
|---------------------|--|---|
| Nível | Descrição | Exemplos por fase |
| Baixa | Pouco provável. Contrato com bom desempenho anterior, contrato bem planejado e com fiscalização ativa. | Elaboração: Utilização de modelo de edital padronizado e amplamente testado para objeto de baixa complexidade. Processamento: Realização de pregão para material de consumo comum, com ampla disputa e poucas impugnações. Execução: Contratação de empresa com histórico comprovado de cumprimento de prazos e qualidade em licitações anteriores. |
| Média | Pode ocorrer. Há indícios ou histórico intermediário de risco. Exige monitoramento constante. | Elaboração: Elaboração de termo de referência para objeto novo, sem parâmetros consolidados na administração. Processamento: Licitação que depende de análise documental complexa ou de pareceres de vários setores. Execução: Contrato cuja execução está sujeita a fatores externos, como condições climáticas ou fornecimento de materiais com cadeia global. |
| Alta | Muito provável. Risco iminente, histórico negativo do contrato/contratado ou ausência de controles eficazes. | Elaboração: Estimativa de custo realizada de forma precária, com alta probabilidade de superação do valor orçado. Processamento: Processo licitatório para objeto extremamente complexo ou inovador, com alta expectativa de recursos e impugnações. Execução: Contratação emergencial sem a definição clara de metas e indicadores, dificultando a fiscalização e o controle. |

TABELA 3 - MATRIZ DE GRAVIDADE DOS RISCOS

| PROBABILIDADE | IMPACTO | | |
|---------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| | BAIXA | MÉDIA | ALTA |
| ALTA | MODERADA | CRÍTICA | CRÍTICA |
| MÉDIA | LEVE | MODERADA | CRÍTICA |
| BAIXA | LEVE | LEVE | MODERADA |

TABELA 4 – CONSEQUÊNCIAS E MEDIDAS DE CONTINGÊNCIA DOS RISCOS

| Nº | DESCRIÇÃO DOS RISCOS | CONSEQUÊNCIAS DO RISCOS | MEDIDA PREVENTIVA | MEDIDA CORRETIVA |
|----|---|---------------------------------------|--|--|
| 1 | Escopo técnico insuficiente ou mal definido | Contratações inadequadas; retrabalho; | Elaboração de termo de referência detalhado; checklists; | Revisão técnica; errata; workshop com fornecedores; testes |





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

| | | | | |
|----|--|--|--|---|
| | | aditivos | amostras padrão; consulta técnica | de conformidade em amostra |
| 2 | Orçamento/recursos insuficientes ou subestimados | Paralisação por falta de recursos; atrasos | Pesquisa prévia de preços; margem de contingência; cotação em diferentes mercados | Readequação de quantitativos; reserva orçamentária; priorização de itens essenciais |
| 3 | Falha na identificação de restrições físicas (armazenagem) | Incompatibilidade de produtos; risco de contaminação; perda de estoque | Vistoria do local; definição de requisitos de armazenagem; segregação por classe química | Remanejamento de estoque; aquisição de pallets/armários adequados; contratação de armazenagem externa |
| 4 | Estratégia de aquisição inadequada | Redução da competitividade; risco de inexecução | Análise de mercado; divisão em lotes; justificativa técnica da modalidade | Reabertura em modalidade adequada; negociação direta quando justificada |
| 5 | Habilitação insuficiente / fornecedores sem capacidade técnica | Contratação de fornecedor incapaz; falha na entrega | Exigir certificações, atestados, ANVISA/INMETRO quando aplicável; visita técnica | Verificação de referências; substituição do fornecedor; aplicação de sanções |
| 6 | Fraude documental ou atestados falsos | Adjudicação indevida; prejuízo financeiro | Exigir documentos originais, checagem em bases oficiais, assinatura digital | Auditoria especializada; comunicação aos órgãos competentes; anulação de habilitação |
| 7 | Baixa competição ou propostas inexequíveis | Preço elevado ou fornecedor incapaz; necessidade de nova licitação | Divulgação ampla; clareza no edital; estimativa de preço de mercado | Reanálise das propostas; contratar em lotes; pesquisa de mercado adicional |
| 8 | Demora no processamento/licitação (impugnações, recursos) | Atrasos contratuais; custos administrativos | Prazos bem definidos; equipe preparada; pareceres e equipe jurídica | Painel de acompanhamento processual; gestão proativa de prazos; mediação |
| 9 | Dano ao estoque/edificação (vazamentos, incêndio) | Perda de materiais; reparos; paralisação | Requisitos de armazenagem segura; classificação de risco; sinalização e EPI | Reparos imediatos; acionamento de seguro; substituição do lote danificado |
| 10 | Acidente de trabalho durante manuseio/recebimento | Lesões, afastamentos; paralisação de atividades | Treinamento em Segurança, EPI, procedimentos de emergência; cumprimento das NRs | Atendimento emergencial; investigação; medidas corretivas e reforço de treinamento |

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4275

CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: sena@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

| | | | | |
|----|---|--|---|--|
| 11 | Produtos não conformes (rotulagem, validade) | Descarte de lotes; inexecução do objeto | Exigir certificado de análise, amostras para ensaio, controle de validade | Retenção de lotes; devolução ao fornecedor; acionamento de garantia/recall |
| 12 | Falta de garantia/assistência ou logística para reposição | Tempo de inatividade prolongado; falta de material | Cláusula contratual de SLA; estoque mínimo de segurança; condições de reposição | Acionar fornecedores alternativos; compras emergenciais; aplicação de multas contratuais |

TABELA 5 – PARTES RESPONSÁVEIS E ATINGIDAS

| Nº | DESCRIÇÃO DOS RISCOS | PORTE QUE DEU A CAUSA | PORTE RESPONSÁVEL POR SANAR | ATINGIDOS |
|----|--|---|--|--|
| 1 | Escopo técnico insuficiente ou mal definido | Equipe de Planejamento / Técnico | Setor de Compras / Fiscalização | Administração / Usuários (Secretaria de Limpeza) |
| 2 | Orçamento/recursos insuficientes | Setor de Orçamento / Planejamento | Secretaria de Finanças / Controladoria | Administração / Usuários |
| 3 | Falha na identificação de restrições físicas | Equipe de Planejamento / Almoarifado | Fiscalização / Obras / Almoarifado | Administração / Usuários |
| 4 | Estratégia de aquisição inadequada | Equipe de Compras / Planejamento | Comissão de Licitação / Gestor | Administração / Usuários |
| 5 | Habilitação insuficiente / fornecedores | Fornecedor / Mercado | Comissão de Licitação / Fiscalização | Usuários / Administração |
| 6 | Fraude documental | Fornecedor (causa) | Comissão de Licitação / Assessoria Jurídica / MP para apuração | Administração / Sociedade |
| 7 | Baixa competição ou propostas inexequíveis | Mercado / Difusão insuficiente | Comissão de Licitação / Compras | Administração / Usuários |
| 8 | Demora processual | Setor processual / recursos | Gestor / Assessoria Jurídica | Administração / Usuários |
| 9 | Dano ao estoque/edificação | Fornecedor / Equipe de Recebimento | Fornecedor / Fiscalização / Obras | Administração / Usuários |
| 10 | Acidente de trabalho | Equipe executora / Recebimento | Fornecedor / Segurança do Trabalho / Fiscalização | Trabalhadores / Administração |
| 11 | Produtos não conformes | Fornecedor / Projetista (especificação incorreta) | Fornecedor / Fiscalização Técnica | Usuários / Administração |





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

| | | | | |
|----|-------------------------------|------------|--------------------------------------|--------------------------|
| 12 | Falta de garantia/assistência | Fornecedor | Fornecedor / Comissão de Contratação | Administração / Usuários |
|----|-------------------------------|------------|--------------------------------------|--------------------------|

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A tabela abaixo, formulada com base na Resolução GP nº 11/2023 do TCE-SP, desempenha função de nortear a aplicação das sanções, portanto, não exige a avaliação particular de qualquer uma das infrações mencionadas ou outras não previstas, como também não restringe outras decisões a serem tomadas pela Administração

| Nº | Gravidade | Infração | Sanções Cabíveis |
|----|-----------|--|--|
| 1 | Alta | Fraude na execução do contrato | Multa de até 30% do valor contratado; suspensão de licitar/contratar por até 3 anos; declaração de inidoneidade nos casos mais graves. |
| 2 | Alta | Inexecução total do contrato | Rescisão unilateral; multa de até 30% sobre o valor global; impedimento de licitar/contratar por até 2 anos. |
| 3 | Alta | Subcontratação indevida | Advertência; multa proporcional ao valor da parcela irregularmente subcontratada; suspensão temporária por até 2 anos. |
| 4 | Média | Inexecução parcial do contrato | Advertência; multa proporcional à parte descumprida (até 10% do valor da parte afetada); possibilidade de rescisão contratual em caso de reincidência. |
| 5 | Média | Descumprimento de cláusulas contratuais (sem impacto direto na execução) | Advertência; multa de até 5% do valor mensal contratado; suspensão de até 6 meses em caso de reincidência ou prejuízo à Administração. |
| 6 | Média | Atraso na entrega de produtos ou serviços | Multa diária (0,5% a 1% do valor da entrega em atraso); advertência; possibilidade de rescisão se o atraso for recorrente ou impactar atividades essenciais. |
| 7 | Baixa | Falhas formais em documentação ou relatórios | Advertência escrita; multa leve (até 0,1% do valor contratado), especialmente se não houver prejuízo direto à Administração. |
| 8 | Baixa | Descumprimento de prazos administrativos (sem impacto direto) | Advertência formal; possibilidade de multa simbólica (até 0,05%) em caso de reincidência. |

16. HIPÓTESES DE REEQUÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A tabela abaixo desempenha função de nortear as hipóteses de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro.

| Hipóteses | Até 20% | De 20% a 40% | 41% em diante |
|--|-------------------------------------|--|--|
| Aumento nos custos de insumos devido a fatores de mercado | - Absorção integral pela Contratada | - 20 % absorvido pela Contratada - Até 20% concedido pela Contratante | - Metade absorvido pela Contratada e metade concedida pela Contratante ou rescisão amigável. |
| Alteração de legislação trabalhista, ambiental ou outra atinente ao | - Absorção integral pela Contratada | - 20 % absorvido pela Contratada - Até 20% concedido | - Metade absorvido pela Contratada e metade concedida pela |





Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
 Hash SHA256 do original: 2ba5006a741443b37c8405bb17ebd151fa0869df79ce677d78b6cb9ee6668d2
 Link de validação: <https://valida.ae/d0077f5974f94fac5c63a81acbd7941e1a522c43eac346755>



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



| | | | |
|---|-------------------------------------|--|--|
| objeto contratado | | pela Contratante | Contratante ou rescisão amigável. |
| Varição cambial que impacta importações de materiais específicos | - Absorção integral pela Contratada | - 20 % absorvido pela Contratada - Até 20% absorvido pela Contratante | - Metade absorvido pela Contratada e metade concedida pela Contratante ou rescisão amigável. |

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, elaborado em harmonia com o DECRETO Nº 13.733, DE 15 DE JANEIRO DE 2024, e demais disposições da Lei Federal 14 133/2021, considerando a análise das necessidades elencadas pela área requisitante e os demais aspectos normativos, conclui pela VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade. Em complemento aos requisitos listados RECOMENDAMOS o prosseguimento do processo de LICITAÇÃO não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente aquisição/contratação no formato indicado.

16 - RESPONSÁVEIS:

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que compila os Estudos Preliminares da futura aquisição/contratação e que o mesmo traz os conteúdos previstos no DECRETO Nº 13.733, DE 15 DE JANEIRO DE 2024 e demais disposições da Lei Federal 14 133/2021.

| Equipe de Planejamento da Contratação | |
|---|--|
| Integrante Requisitante | Integrante Apoio Técnico |
| <p>Angélica Caroline A. Sábio Assessora/ Secretaria de Administração Matrícula: 5393</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin-top: 10px;">  <p>Assinado eletronicamente por Angélica C. A. Sábio Data: 29/05/2026 11:44 <small>#45424e255b6c11f1bb8342010a2b6020</small></p> </div> | <p>João Pedro Vicente da Silva Agente Administrativo/Diretor do Departamento Administrativo, Financeiro e Orçamentário Matrícula: 30634/3 Área de Especialidade: Apoio na Formalização</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin-top: 10px;">  <p>Assinado eletronicamente por João Pedro Vicente da Silva Data: 29/05/2026 11:41 <small>#453604e85b6c11f1bb8342010a2b6020</small></p> </div> |
| Outros Integrantes Requisitantes | |
| <p>Signatários das Solicitações de Compras</p> | |

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4275
 CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: sena@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br





Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 2ba5006a741443b37c8405bb17ebd51fa0869df79ce677d78b6cb9ee66c8d2
Link de validação: <https://valida.ae/d0077f5974f94fac5c63a81acbd7941e1a522c43eac346755>



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade aos preceitos legais.

Lins, 29 de MAIO de 2026

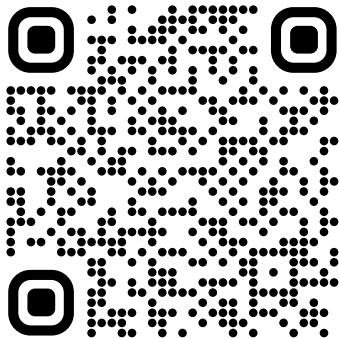
Autoridade (s) Competente (s)



Fabiano Cristian Oliveira
Secretário de Administração



Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas



URL pública de verificação de integridade e autenticidade
<https://valida.ae/d0077f5974f94fac5c63a81acbd7941e1a522c43eac346755>

Assinaturas concluídas: 3 de 3

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)

Como auditar e validar este documento

Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, **acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.**

2ba5006a741443b37c8405bb17e
 bdb51fa0869dff79ce677d78b6c
 b9ee66c8d2 Hash SHA256 do original

Assinaturas presentes no documento

SIGNATÁRIO

Assinado eletronicamente por
Fabiano Cristian Oliveira
 Data: 29/05/2026 11:45
 #452f09c25b6c11f1bb8342010a2b6020

SIGNATÁRIO

Assinado eletronicamente por
João Pedro Vicente da Silva
 Data: 29/05/2026 11:41
 #453604e85b6c11f1bb8342010a2b6020

SIGNATÁRIO

Assinado eletronicamente por
Angélica C. A. Sábio
 Data: 29/05/2026 11:44
 #45424e255b6c11f1bb8342010a2b6020

Trilha de auditoria

- 29/05/2026 11:39 **João Pedro Vicente da Silva** (ufo.adm@lins.sp.gov.br, CPF 417.777.138-46) criou o documento

Hash SHA256 do arquivo: 2ba5006a741443b37c8405bb17ebdb51fa0869dff79ce677d78b6cb9ee66c8d2
- 29/05/2026 11:41 **João Pedro Vicente da Silva** (telefone +5514999023235, CPF 417.777.138-46) visualizou o documento

Endereço de IP: 179.247.233.62 Porta: 37723
- 29/05/2026 11:41 **João Pedro Vicente da Silva** (telefone +5514999023235, CPF 417.777.138-46) assinou o documento

Endereço de IP: 179.247.233.62 Navegador: Chrome/148.0.7778.178 Tipo de geolocalização: IP
 Porta: 37723 Arquitetura: ARM Precisão: 5km+
 SO: AndroidOS 16 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -21.6675, -49.6972
- 29/05/2026 11:44 **Angélica Caroline Alamino Sábio** (telefone +5514991379361, CPF 419.233.318-09) visualizou o documento

Endereço de IP: 177.154.32.222 Porta: 56391
- 29/05/2026 11:44 **Angélica Caroline Alamino Sábio** (telefone +5514991379361, CPF 419.233.318-09) assinou o documento

Endereço de IP: 177.154.32.222 Navegador: Safari/26.5 Tipo de geolocalização: IP
 Porta: 56391 Arquitetura: ARM64 Precisão: 5km+
 SO: iOS 26_5 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -21.2397, -50.3368
- 29/05/2026 11:45 **Fabiano Cristian Oliveira** (fabianocristian@hotmail.com, CPF 285.919.208-56) visualizou o documento

Endereço de IP: 177.154.32.222 Porta: 59498
- 29/05/2026 11:45 **Fabiano Cristian Oliveira** (fabianocristian@hotmail.com, CPF 285.919.208-56) assinou o documento

Endereço de IP: 177.154.32.222 Navegador: Chrome/148.0.0.0 Tipo de geolocalização: IP
 Porta: 59498 Arquitetura: x64 Precisão: 5km+
 SO: Windows 10.0 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -21.2397, -50.3368

